



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 0462023

P. LICITATÓRIO Nº: 026/2023

P. ELETRÔNICO Nº: 001/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA VALENCE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA NA
SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Bárbara do Monte Verde, CEP 36.132-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Ildeu da Fonseca nº 450, Pilar, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.250.241/0001-09 pelo seu representante legal Sr. Alexandre Antônio Machado Caetano, Gerente Administrativo, inscrito no CPF sob nº 914.570.256-04, RG: M-4.258.511/SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA** nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 015/2009 e 016/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 026/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a Aquisição de 01 (uma) Máquina Retroescavadeira, zero km, nova de fábrica na forma do Anexo I e termo de referência ao Contrato de financiamento do BDMG/BF nº 352.159/22, com recursos do PROGRAMA BDMG MAQ 2022, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito a proposta vencedora da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	01	Aquisição de 01 (uma) Máquina Retroescavadeira, zero km, nova de fábrica, fabricada no ano corrente da aquisição, na forma do Anexo I e termo de referência ao Contrato de financiamento do BDMG/BF nº 352.159/22, com recursos do PROGRAMA BDMG MAQ 2022, com as	JCB/JCB do Brasil	R\$416.000,00	R\$416.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

	<p>seguintes características: Tração 4x4, equipamento novo (zero km), potência mínima de 85HP, motor diesel (turbo alimentado e da mesma marca do equipamento), chassi monobloco tipo caixa integralmente soldado (em peça única), freio de serviço em banho de óleo, alavanca de reversão localizada na coluna de direção, sistema hidráulico com vazão mínima de 108 l/min., largura mínima da caçamba de 24”, caçamba frontal com dentes, cabine com ar condicionado perssurizada com certificação “ROPS” e “FOPS” de acordo com as normas técnicas da ABNT, com plaqueta de identificação informando as normas técnicas, o número de série da cabine e o nome do fabricante equipada com pá-brisas de vidro laminado, limpador e esguicho d’água, tapete de borracha, banco com suspensão com regulagem de acordo com o peso do operador e cinto de segurança, espelhos retrovisores com no mínimo 01 interno e 02 externos, bocais dos reservatórios de diesel e óleo hidráulico chaveados, pneus dianteiros mínimo de 10 lonas e traseiros 12 lonas, faróis dianteiros e traseiros, luzes de alerta e alarme de ré. garantia integral mínima de 12 meses sem limite de horas para o equipamento, catálogos de peças, operação e manutenção e treinamento de operação sem custos.</p>			
--	--	--	--	--

2.2. O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG com recursos do PROGRAMA BDMG MAQ 2022, conforme contrato de financiamento BDMG/BF nº 159/22.

2.2.1. O pagamento será efetuado, após liberação dos recursos por parte do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG com recursos do PROGRAMA BDMG MAQ 2022, conforme contrato de financiamento, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

Banco: Bradesco - 237

Agência: 3484-3

Conta Corrente: 103.701-3

Localidade: Belo Horizonte

2.2. Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevertede.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

2.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.2.**, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.2.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.2.1**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 4.4.90.52.00.2.12.01.15.451.0009..0024 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamento para Obras.

Fonte de Recurso – 1.754.000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.4. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus servidores, prepostos ou subordinado.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de fornecimento, após aprovação da licitante e autorização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG, com recursos do PROGRAMA BDMG MAQ 2022, sendo que, todas as despesas correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA.

4.2.2. O objeto licitado deverá ser entregue na sede do Município, cito à Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, sem ônus para a mesma;

4.2.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.2.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo, local e forma estipulada na proposta;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

5.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3. A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

5.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **7.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **7.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Preto/MG com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 28 de fevereiro de 2023.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Valence Maquinas e Equipamentos Ltda
Empresa Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____